



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 422/2010

**DATA:** 11 de maio de 2010.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, no valor de R\$ 59.813,66 (cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), destinados a suplementar dotações, conforme discriminação abaixo:

|                   |  |
|-------------------|--|
| ÓRGÃO             | 09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                      |
| UNIDADE ORÇAMENT. | 09-003 – Divisão do Serviço Rodoviário   |
| PROJETO/ATIVIDADE | 26.782.09022-001 – Manter o Departamento Rodoviário                                |
| ELEMENTO          | 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente                               |
| FONTE DE RECURSO  | 0.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente                        |
| VALOR             | R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)   |
| FONTE DE RECURSO  | 0.3.501 – Recursos de Alienação de Ativos – Arrec. Direta – Ex. Ant.               |
| VALOR             | R\$ 19.813,66 (Dezenove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos). |

**TOTAL.....R\$ 59.813,66**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I – os Recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2009, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

I – Superávit Financeiro de Recursos Livres – R\$ 19.813,66 (dezenove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

II – Anulação parcial da Dotação Orçamentária a seguir descrita, em conformidade com o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

|                   |  |
|-------------------|--|
| ÓRGÃO             | 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR E ESPORTES                |
| UNIDADE ORÇAMENT. | 06-002 – Departamento de Ensino Fundamental                        |
| ATIVIDADE         | 12.361.06012-006 – Manter e Adquirir Ônibus para o Transp. Escolar |
| ELEMENTO          | 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente               |
| FONTE DE RECURSO  | 0.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente        |
| VALOR             | R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)                                 |

**TOTAL.....R\$ 59.813,66**

Art. 3º - As alterações orçamentárias, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2010-2013 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2010.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário